

DECRETO Nº 2551/19, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.

Este ato esteve fixado no painel de publicação no período de 22/08/2019 a 22/09/2019.

Gilmar Luiz Fin
Matrícula: 11

Fixa o valor e demais normas para pavimentação parcial da Rua Cândido Giongo, através do Programa Municipal de Pavimentação Participativa, e dá outras providências.

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Roca Sales, e,

Considerando a aprovação da pavimentação asfáltica de **parte** da **Rua Cândido Giongo**, no trecho entre a Rua 31 de Março até o Arroio Sete de Setembro, no Município de Roca Sales, solicitada pelos contribuintes moradores da referida via, conforme **processo nº 1627/19**, de 20 de agosto de 2019;

Considerando as disposições da **Lei Municipal nº 1.749/18**, de 21 de agosto de 2018, que Institui o Programa Municipal de Pavimentação Participativa do Município de Roca Sales, em especial os §§ 1º e 3º, com seus incisos, ambos do artigo 7º e art. 16 do mesmo diploma legal,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica fixado em **R\$ 31.287,50** (trinta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) o valor total para **pavimentação asfáltica de 1.251,50 m²** (um mil, duzentos e cinquenta e um metros e cinquenta décimos quadrados), de **parte** da **Rua Cândido Giongo**, trecho entre a Rua 31 de Março até o Arroio Sete de Setembro, no Município de Roca Sales, de **responsabilidade dos contribuintes** proprietários de imóveis com testadas no trecho da referida via, nos moldes do mapa em anexo.

Art. 2º - Face ao constante no artigo 1º deste Decreto o valor do metro quadrado (m²) a ser cobrado dos contribuintes fica fixado em **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais).

Art. 3º - Os contribuintes beneficiados com a pavimentação participativa em tela são os abaixo relacionados, contendo de forma individual a quantidade de metros de testada do imóvel, a quantidade de metros quadrados de sua responsabilidade, o correspondente valor total devido pelo contribuinte e as condições de pagamento, como segue:

Contribuintes	Testada (m)	Total (m²)	Valor Total (R\$)	Número Parcelas
Ademir Francisco Hunning	46,00	160,70	4.017,50	12
Mario Jora	12,00	40,80	1.020,00	Não aderiu
Laudice Cervi Werner	10,00	34,00	850,00	01
Mario Jora	10,00	34,00	850,00	Não aderiu

Contribuintes	Testada (m)	Total (m²)	Valor Total (R\$)	Número Parcelas
Nelcy Rufatto Bolsoni	10,00	34,00	850,00	01
Nairo Lanzoni	10,00	34,00	850,00	10
Wilma Scheunemann	10,00	34,00	850,00	01
João Maria Ribeiro	10,00	34,00	850,00	01
Cláudio Jeremias Dorst	14,50	49,30	1.232,50	06
Haidê Marlene Tiggemann Pradella	14,80	50,40	1.260,00	01
Hilda Rheinheimer	10,00	34,00	850,00	01
Adir Dorst	11,00	37,40	935,00	01
Norma Dorst	12,00	43,60	1.090,00	01
Marlene Gugel Cerveira	20,00	77,60	1.940,00	01
Juliana da Rosa de Souza	14,00	47,60	1.190,00	04
Leandro Pires Cerveira	8,00	27,20	680,00	01
Nígio Benini	10,00	34,00	850,00	05
Camila Boaro	10,00	34,00	850,00	01
André Wunsch	9,00	30,60	765,00	01
Gelcy da Costa	11,00	37,40	935,00	01
Armando Stormowski	10,00	34,00	850,00	01
Simone Cardoso	10,00	34,00	850,00	Não aderiu
Sérgio Machado da Costa	10,00	34,00	850,00	01
Mara Lúcia Stormowski	10,10	34,40	860,00	01
Lourdes Raupp	10,00	34,00	850,00	Não aderiu
Pedro Schafer	12,00	40,80	1.020,00	01
Vanderlei Arcari	18,00	61,20	1.530,00	06
Zulma Helena Biasebetti	22,00	70,50	1.762,50	10
Total Geral dos Beneficiados:.....		1.251,50	31.287,50	-----
Prefeitura Municipal de Roca Sales	-----		-----	-----

Art. 4º - De acordo com o art. 8º da **Lei Municipal nº 1.749/18**, os contribuintes acima relacionados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data para celebração do Termo de Adesão ao Programa de Pavimentação Participativa que tem por objeto a pavimentação da via pública acima referida.

Art. 5º - Para os contribuintes diretamente beneficiados com as obras de pavimentação que não aderirem ao programa no prazo previsto no artigo 4º deste Decreto o Município se responsabilizará pelo pagamento da despesa correspondente a pavimentação da via onde está localizado o seu imóvel e lançará o correspondente valor em dívida ativa, com a posterior cobrança extrajudicial e/ou judicial, de conformidade com o art. 12 e seu parágrafo único, da **Lei nº 1.749/18**.

Art. 6º - A obra deverá ser executada pelo Município no prazo **de 04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 7º - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias, já previstas no orçamento vigente, como segue:

09.01 - Secretária Municipal de Serviços Urbanos
15.452.0069.1.005 - Abertura/Pavimentação Vias Urbanas
344.90.51.00 - Obras e Instalações (9121)

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 22 DE AGOSTO DE 2019.

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN
Agente Administrativo

**Está cópia não substitui
a Lei Original.**